

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ .		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/09/2024 14:43:24	Data da assinatura:	04/09/2024 14:42:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
04/09/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Estabelece as diretrizes da Política de Combate ao Câncer de Mama.

Parágrafo Único: A Política de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo todas as ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos pelo qual o Poder Público e a Sociedade Civil constroem e difundem conhecimento e formas de prevenção para o combate ao câncer de mama no Estado do Ceará.

Art. 2º A Política de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - Cuidar, proteger e valorizar da saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar à pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama;

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º As ações, programas, projetos e campanhas vinculadas a Política de Combate ao Câncer de Mama serão desenvolvidas em conjunto com a Sociedade Civil, por meio de audiências públicas, reuniões e comissões que possam vir a ser instaladas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com as prefeituras, rede pública de saúde, rede privada de saúde, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das principais causas de mortalidade entre mulheres no Brasil e no mundo, representando um desafio significativo para a saúde pública. No Ceará, a incidência da doença tem aumentado, refletindo a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que abordem tanto a prevenção quanto o tratamento e o suporte às pacientes.

A Política de Combate ao Câncer de Mama, como proposta neste projeto de lei, tem como objetivo primordial fortalecer as ações e iniciativas voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e apoio contínuo às pessoas acometidas pela doença. A criação de uma política específica para o combate ao câncer de mama permitirá que o Estado do Ceará adote uma abordagem coordenada e integrada, garantindo que todos os esforços sejam direcionados para reduzir a incidência e a mortalidade associadas a essa doença.

Principais razões para a implementação desta política:

Prevenção e Diagnóstico Precoce: A educação preventiva e a promoção do conhecimento sobre o câncer de mama são fundamentais para a detecção precoce, que é crucial para o sucesso no tratamento. A política proposta enfatiza a necessidade de campanhas educativas e de conscientização, que envolvam tanto o poder público quanto a sociedade civil, visando aumentar a taxa de detecção precoce.

Apoio à Pesquisa: Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novos métodos de tratamento é essencial para o avanço na luta contra o câncer de mama. O apoio a iniciativas que busquem inovações tecnológicas e científicas na área de saúde contribuirá para tratamentos mais eficazes e personalizados.

Qualidade de Vida: Garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas pelo câncer de mama é um dos pilares desta política. Isso inclui a oferta de suporte psicológico, assistência social e cuidados paliativos, além de facilitar o acesso a tratamentos de qualidade em tempo hábil.

Parcerias Estratégicas: A colaboração entre o poder público, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado será fundamental para a implementação desta política. Por meio de convênios e acordos de cooperação técnica, será possível ampliar o alcance das ações e garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na luta contra o câncer de mama no Estado do Ceará. Ao estabelecer diretrizes claras e promover a colaboração entre diferentes setores da sociedade, a Política de Combate ao Câncer de Mama contribuirá para a redução da mortalidade, a melhoria da qualidade de vida das pacientes e o avanço na pesquisa e no tratamento da doença. Esta

iniciativa é não apenas uma resposta às necessidades atuais, mas também um compromisso com as futuras gerações, assegurando que o Ceará esteja na vanguarda da promoção da saúde e da dignidade humana.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)